

EMENDA DE Nº CM-052/ 2006

(AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EM-005/2006 – Substitutivo I)

Acrescentar ao Projeto de Lei Complementar o art. 3º, remunerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. 3º Não será computado para fins de apostilamento, o prazo em que o Servidor, exercendo mandato eletivo, licencia-se do mesmo para exercício de cargo comissionado.”

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que ora propomos ao Projeto que prevê o fim do apostilamento, tem por objeto evitar que, nesse momento de transição, em que o benefício está sendo extinto, ocorram negociatas políticas visando beneficiar determinadas pessoas, em flagrante desrespeito ao princípio constitucional da impessoalidade, que deve nortear as ações da administração pública.

Divinópolis, 11 de agosto de 2006.

Vereador Edson Sousa
Presidente da Câmara Municipal